



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

## EXECUTIVO

GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 642 :: SEXTA, 14 DE JULHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

### SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 022 DE 14 DE JULHO DE 2023.....	1
DECRETO Nº 023 DE 14 DE JULHO DE 2023 .....	3
PORTARIA Nº 112 DE 14 DE JULHO DE 2023. ....	4
PORTARIA Nº 113, DE 14 DE JULHO DE 2023. ....	5

#### DECRETO Nº 022 DE 14 DE JULHO DE 2023

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 144 de 17 de abril de 2023.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire-MA, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais, nos termos da Lei nº 144 de 17 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

**I-** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**II-** as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

**III-** doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

**IV-** receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

**V-** parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI-** produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII-** doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

**VIII-** outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 399a68197dd04bc3eed4358f0540e5e03c35ec62

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Parágrafo Único.** Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação de “Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire”.

**Art. 3º** Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire:

**I**– definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

**II**– fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire.

**§1º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Governador Nunes Freire.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

**§3º** A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

**Art. 6º** Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

**Art. 7º** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

**Parágrafo único.** No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

**Art. 8º** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como a ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**§1º** Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire e após expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire.

**§2º** Anualmente, o Secretário Municipal de Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

**Art. 10** O Gestor será o Secretário Municipal da Cultura, juntamente com o Secretário de Finanças.

**Art. 11** O Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

**Parágrafo único.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

**Art. 12** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura de Governador Nunes Freire as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Governador Nunes Freire, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

**Art. 13** As despesas administrativas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS QUARTOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE  
DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (14/07/2023).



JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 023 DE 14 DE JULHO DE 2023**

**RECEPCIONA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA FINS DE RETENÇÃO DO IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, e no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a

administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e do Município de Governador Nunes Freire;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Governador Nunes Freire, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, bem como as determinações deste Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração Pública Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de Governador Nunes Freire, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive



obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, e em observância ao disposto neste Decreto.

**§1º.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, para entrega futura.

**§2º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações.

**§3º.** A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de Governador Nunes Freire realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

**§4º.** Os ajustes de faturas, a que se refere o §3º deste artigo, serão implementados até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** A partir da vigência deste Decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de

Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º.** A critério do Órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUARTOZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, (14/07/2023).**

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 112 DE 14 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 142, da Lei Complementar nº 002/97 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Governador Nunes Freire/MA), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº



018/2022, instaurado pela Portaria nº 201 de 01 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Nunes Freire –MA, Edição nº 420, de 01 de Setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e cientifiquem-se os servidores no prazo legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (14/07/2023).**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 113, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, prefeito do Município de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 142, da Lei Complementar nº 002/97 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Governador Nunes Freire/MA), bem como o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação do Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2022, instaurado pela Portaria nº 203 de 01 de Setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Governador Nunes Freire –MA, Edição nº 420, de 01 de Setembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

**Art. 2º - ESTABELEECER** que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e cientifiquem-se os servidores no prazo legal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE ESTADO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES, (14/07/2023).**

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://transparencia.governadornunesfreire.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 399a68197dd04bc3eed4358f0540e5e03c35ec62  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

